

## LEI N°. 1031/2007

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

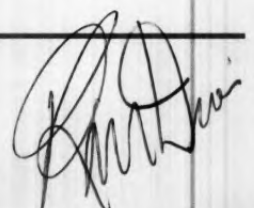
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Art. 2º** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, conforme Resolução/FNDE/CD/Nº. 035 de 09 de julho de 2007, cópia em anexo.

**Parágrafo único** - A aplicação dos recursos mencionada no *caput* deste artigo será feita para a aquisição de: um ônibus com capacidade para 44 passageiros, um ônibus com capacidade para 31 passageiros e um ônibus com capacidade para 23 passageiros; de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 2º da Instrução Normativa *sus*o indicada.

**Art. 3º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento



dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação, observado as Instruções Normativas e requisitos legais, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos prazos contratuais.

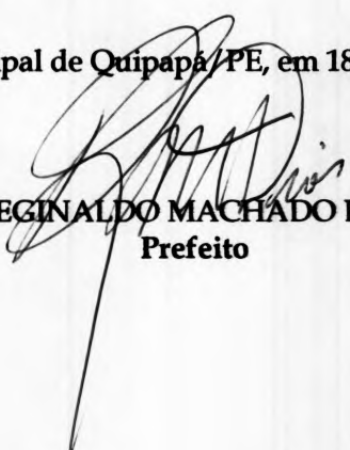
**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - O orçamento do Município de Quipapá consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 18 de setembro de 2007.

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
Prefeito

